

**Serviço de Processo Legislativo**  
**Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"**

De:

JUNTE-SE

---

BARROS MUNHOZ

FL Nº \_\_\_\_\_

RGL 4650/2012

---

**Serviço de Suporte e Conferência**  
**Esta proposição contém**  
\_\_\_\_\_ assinaturas

.....

**EMENDA Nº**

---

**1699**

**AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 0589/2012**

**MODIFICA o Artigo 8º**

**TEOR**

Dê-se nova redação ao inciso I do artigo 8º, a saber:

"Artigo 8º - ...

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados principalmente a viabilizar a concessão de aumento real de salário para os servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das autarquias, das fundações e das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, conforme índices a serem previamente acordados no âmbito do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (SINP)."

Sala das Sessões em ...../...../.....

**Código: 27964 30/10/2012 11:29:48**

**ATENÇÃO :** Esta emenda só tem validade após sua protocolização no relógio do Plenário .

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) PEDRO BIGARDI - PC DO B  
DEPUTADO(A) LECI BRANDÃO - PC DO B

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade promover uma mudança radical na política de arrocho salarial do funcionalismo público, que vem sendo implementada pelos sucessivos governos tucanos em nosso Estado.

Pretende-se, com esta iniciativa, possibilitar que a abnegada categoria dos servidores públicos estaduais possa, enfim, ter um aumento real de salário. Medida imprescindível, haja vista a retomada do aumento do custo de vida verificado em tempos recentes.